



CONTRATO Nº 020 /2019 – PROCESSO 1797/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO DE 25 VIATURAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR INTERMÉDIO DE SUA PRESIDENTE, E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, órgão do Município de Araruama pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro geral MF sob o n.º 30.173.207/0001-29, com sede na Av. John Kennedy nº 120, Araruama, RJ, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, Sr.ª. Maria da Penha Bernardes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, portadora do CNPJ nº 61.198.164/0001-60, estabelecida a Av. Rio Branco, 1489/ Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos – São Paulo - Capital, neste ato representada pelo Sr. Roberto de Souza Dias, portador do RG 18.304.552-x SSP/SP e do CPF: 115.838.468-83, e pela Sr.ª. Neide Oliveira Souza, portadora do RG 28.543..390 -8 SSP/SP e do CPF: 205.408.568-51 , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO DE 25 (vinte e cinco) VIATURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, sob a regência da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, Lei Federal 8.078/90 (Código de proteção e defesa do consumidor), e com as demais legislações aplicáveis ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO DE 25 (vinte e cinco) VIATURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, em conformidade com o Processo 1797/2019, que integra este Termo juntamente com seus anexos, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 – Relação de Veículos assegurados:

VEÍCULOS / PLACA	CHASSIS	ANO/MODELO
SANDERO AUT 1.0 12V SCE/ KYM 7517	93Y5SRF84JJ870630	2017/2018
SANDERO AUT 1.0 12V SCE/ LTF 7858	93Y5SRF84JJ870990	2017/2018
SANDERO AUT 1.0 12V	93Y5SRF84JJ871008	2017/2018

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



SCE/ LMM 3060		
SANDERO AUT 1.0 12V SCE/ KRZ 9891	93Y5SRF84HJ811394	2017/2018
LOGAN AUT 1.0 16V/ KOU 5370	93YLSR6RHCJ247681	2012/2012
LOGAN AUT 1.0 16V/ LLR 4371	93YLSR6RHCJ26052	2012/2012
LOGAN AUT 1.0 16V/LQH 7579	93YLSR6RHCJ256576	2012/2012
LOGAN AUT 1.0 16V/KVS 4687	93YLSR6RHCJ276162	2012/2012
LOGAN AUT 1.0 16V/ LRP 7152	93Y4SRD04FJ486194	2014/2015
LOGAN AUT 1.0 16V/ LUN 5265	93Y4SRD04FJ484099	2014/2015
LOGAN EXP 1.0 16V/ KQK 6335	93YLSR7RHDJ758484	2013/2013
LOGAN EXP 1.0 16V/ LQZ 8933	93YLSR7RHDJ684428	2013/2013
LOGAN EXP 1.0 16V/ KPR 7864	93YLSR7RHDJ825546	2013/2013
LOGAN EXP 1.0 16V/ LQZ 8916	93YLSR7RHDJ722933	2013/2013
LOGAN EXP 1.0 16V/ KPR 7867	93YLSR7RHDJ765894	2013/2013
LOGAN EXP 1.0 16V/ KPR 7850	93YLSR7RHDJ758627	2013/2013

72



LOGAN EXP 1.0 16V/ KWE 8145	93YLSR7RHDJ825594	2013/2013
LOGAN EXP 1.0 16V/ KWE 8152	93YLSR7RHDJ722301	2013/2013
UNO MILLE ECONOMY/LQA 9707	9BD15822AC6642134	2011/2012
UNO MILLE ECONOMY/LQA 9778	9BD15822AC6642063	2011/2012
UNO MILLE ECONOMY/KVO 5063	9BD15822AC6644283	2011/2012
UNO MILLE ECONOMY/KON 8848	9BD15822AC6644301	2011/2012
UNO MILLE WAY ECONOMY/LPT 4930	9BD15844AB6543549	2010/2011
FIAT LÍNEA 1.8 ESSENCE FLEX/LRT 3386	9BD1105BDC1542006	2011/2012
UNO MILLE ECONOMY/LKZ 7683	9BD15822AA6345653	2009/2010

1.3 - A Fundamentação Legal do presente **CONTRATO**, encontra-se no Art.24, II, e Art.23, II "a" da Lei Federal 8666/93, com os valores determinados pelo Art. 1º do Decreto Federal 9.412/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste **CONTRATO**;

2.1.2 - Permitir acesso de funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, nas dependências da Câmara Municipal de Araruama, para fins de obtenção de informações e dados necessários ao desempenho das atividades previstas no presente Contrato.

2.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos inerentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1 - A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Câmara Municipal de Araruama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da Câmara Municipal de Araruama;

3.1.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução deste **CONTRATO**, um representante formalmente credenciado junto a Câmara Municipal de Araruama, para recepção de

 3



instruções deste Poder, bem como proporcionar, à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

3.1.3 - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público;

3.1.4 – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo nº 1797/2019, bem como a:

3.1.4.1 - Contratar por sua conta todos os resseguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os bens segurados objeto deste Contrato;

3.1.4.2 - Promover, por sua conta, a cobertura, através de resseguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste Contrato;

3.1.4.3 - Em caso de cancelamento parcial ou total do **CONTRATO**, devolver a parcela referente ao tempo não utilizado dos serviços (*pro rata temporis*), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação oficial de cancelamento por parte da Câmara Municipal de Araruama;

3.1.4.4 - Atender a solicitações de endosso de apólices no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação oficial por parte da Câmara Municipal de Araruama;

3.1.4.5 - Após encaminhados todos os documentos necessários à indenização do sinistro, a seguradora terá 15 (quinze) dias para proceder ao pagamento da respectiva indenização a Câmara Municipal de Araruama;

3.1.5 - A apólice deverá incluir os seguintes serviços:

3.1.5.1 - **Reboque do veículo, sem custo adicional**, em caso de acidente de trânsito, incêndio, pane mecânica, pane elétrica ou localização após roubo ou furto. **A área de cobertura dentro da qual deve haver serviço de reboque sem custo adicional fica definida como todo o Estado do Rio de Janeiro** (se o evento ocorrer fora do Estado do Rio de Janeiro, o reboque também deve ser providenciado pela seguradora, podendo haver pagamento da quilometragem adicional trafegada). **Não poderá ser estabelecido nenhum tipo de limite ao número de vezes que um veículo da frota poderá ser rebocado em determinado período e nem poderá ser estabelecido o total de vezes que esse serviço será utilizado pela Câmara Municipal de Araruama** durante a vigência da apólice;

3.1.5.2 - Disponibilização de **carro reserva** em caso de sinistro de veículo da **Câmara Municipal de Araruama** pelo prazo de 30 (trinta) dias, e, em caso de pane disponibilizar uma viatura para complementar o trajeto pré-determinado;

3.1.5.3 - Emissão de um **manual informativo** sobre os serviços contratados e de um **documento (cartão plástico ou similar)** para cada veículo constante da apólice, contendo o telefone a ser chamado em caso de sinistro ou avarias diversas, o número da apólice, o número da placa do veículo, o nome e CNPJ do segurado (**Câmara Municipal de Araruama**).

3.1.6 - A indenização em caso de sinistro com perda total ou furto/roubo fica definida em cem por cento do valor de mercado do veículo, segundo a tabela divulgada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE - Preço Médio de Mercado de Veículo - disponível mensalmente em <http://www.fipe.com.br>.

ML



3.1.7 - Os serviços devem ser cumpridos pela seguradora em todas as suas especificações **imediatamente ao serem solicitados, devendo tais especificações estarem corretamente definidas nos sistemas de controle da empresa e seus credenciados**, para que não seja necessária a intervenção da seguradora e/ou de seus corretores junto aos credenciados para autorizar eventuais serviços devidamente previstos.

3.1.8 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto do presente **CONTRATO** rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Processo nº 1797/2019;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, a Câmara Municipal de Araruama pagará, à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 16.620,69. (Dezesseis mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), em uma única parcela.

4.2 - O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente ou diretamente ao Representante Legal da **CONTRATADA**, em prazo não superior ao disposto na alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei 8.8666/93, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.3 – No preço deverão estar incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, embalagens, impostos, seguros e outros encargos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Araruama, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

5.1 - A celebração do presente **CONTRATO** foi autorizada pelo despacho de fls. 51, constante no processo administrativo de nº 1797/2019.

5.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento proposto para o Poder Legislativo do Município de Araruama consignado da seguinte forma: Programa de Trabalho: 01.031.0001.2021; Natureza de Despesa 3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 e, em sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

6.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo nº 1797/2019, e tudo que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Araruama ou modificações neste Instrumento.

6.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal da Câmara Municipal de Araruama deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CONTRATADA**, por intermédio do Fiscal, à autoridade administrativa imediatamente superior a ele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.4 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Araruama,

   5



obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

6.5 – A existência e a atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Araruama em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto do presente **CONTRATO**.

6.6 – A Câmara Municipal de Araruama e seus prepostos não serão co-responsáveis pelas possíveis irregularidades e/ou falhas nas atividades da **CONTRATADA** encontradas pela fiscalização ao averiguar a execução do presente **CONTRATO**.

6.7 - Sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis, a **CONTRATADA** realizará o ressarcimento imediato à Câmara de Municipal de Araruama dos prejuízos provenientes de irregularidades e/ou falhas em suas atividades na execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O prazo de prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos e terá início às 0 h (zero hora) do dia 16 de junho de 2019, e encerrará às 24h (vinte e quatro horas) do dia 15 de junho de 2020.**

7.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao **CONTRATO**, mantidas as demais cláusulas do mesmo e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 ou desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do citado artigo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – A Câmara Municipal de Araruama, sem prejuízo das perdas, dos danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da lei 8.666/93 e demais disposições legais vigentes e, em especial, as seguintes sanções:

a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, contada por cada dia útil posterior ao atraso no fornecimento do objeto do presente **CONTRATO**;

b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja legal ou contratual.

8.2 – As multas administrativas e moratórias aplicadas à licitante adjudicatária serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

8.3 – As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Araruama rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique as demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Araruama, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e ampla defesa.

9.2 – No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e, se por outro lado, tal rescisão provocar dano à Câmara Municipal de Araruama será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA** visando ao ressarcimento destes danos.



9.3 – Fica facultado à Câmara Municipal de Araruama, em qualquer hipótese, a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado ao **CONTRATADO** prévia defesa.

9.4 – Para qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso na forma da legislação aplicável e no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, caberá Pedido de Reconsideração ao presidente da Câmara Municipal de Araruama.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - Executado o **CONTRATO**, o seu objeto será recebido, definitivamente, em até 15 (quinze) dias do término da vigência da apólice, por servidor formalmente designado para esse fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou de transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente **CONTRATO** em conformidade com a Lei 8.666/93 em seu Art.61, parágrafo único, de forma a dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Contrato nº 020/2019, seus anexos e o que mais constar no Processo Administrativo n.º 1797/2019, integram o presente **CONTRATO** para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Araruama, 14 de Junho de 2019.

Luiz de Paula Fernandes
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Neide Oliveira Souza
NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-3
CPF: 205.408.568-71
CONTRATADA

Roberto de Souza
Roberto de Souza
Procurador
RG: 18.304.557
CPF: 115.000.000-00

TESTEMUNHAS:

1. *Rodrigo Mendes*

Nome Legível:

Identidade:

CPF:

Rodrigo Mendes da Silva
RG: 66.103.136-4
CPF: 621.846.506-70

2. *Diogo L. Pinheiro*

Nome Legível:

Identidade:

CPF:

0202703429 DC
104.813837-2F